

Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema  
Rua: Antônio Erisvaldo da Silva, 597 -Vila Vasconcelos  
Mirante do Paranapanema – 19.260.000  
Telefone (18) 3991-9690/ E-mail [dempa@educacao.sp.gov.br](mailto:dempa@educacao.sp.gov.br)

Mirante do Paranapanema, 25 de março de 2025.

**Ofício nº 105/2025 - CAF**

**Assunto:** Transporte escolar – Condições dos veículos

Exmo. Sr.

**EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA**

Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema

A Dirigente Regional de Ensino, no uso de suas atribuições legais, notifica o Município sobre as irregularidades encontradas na execução do transporte escolar de acordo com o Relatório de Fiscalização emitido pelo Diretor de Escola (fiscal do convênio conforme preconiza a Resolução SE nº 28 de 12/05/2011) e solicita manifestação a respeito.

**Prazo para atendimento – 31/03/2025**

**1) Monitores sem crachá de identificação**

Com base na Resolução SE nº 28 de 12 de maio de 2011:

*Artigo 1º - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, para obtenção de auxílio-transporte, com a finalidade de garantir aos alunos acesso à escola pública estadual,*

*§ 2º - O monitor do transporte escolar deverá:*

*3 - apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;*

## 2) Veículos sem autorização do DETRAN

Corn base na cartilha de Transporte Escolar do Governo Federal e no Plano de Trabalho do Convênio de Transporte Escolar, solicita o cumprimento das exigências que seguem:

### **Cartilha do Governo Federal:**

*Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deverá estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.*

### **Plano de Trabalho 3.3.2:**

*A Autorização para Transporte de Escolares emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997)*

- 3) **Veículo de placa ARA7492** - com autorização do DETRAN vencida
- 4) **Veículo de placa TMJ0B00** - sem vistoria
- 5) **Veículo de placa AUQ3H86** – cinto de segurança em apenas um único assento
- 6) **Veículo de placa FVP3H10** – assento descosturado protegido com capa
- 7) **Veículo LPM2590** – vidro quebrado, sem ponteira, e capacidade excedida
- 8) **Veículo de placa GDX0B99** – atrasos na chegada à escola
- 9) **Veículo de placa OQK3535** – assentos ruins, sem cinto de segurança e sem limitadores de abertura de vidros
- 10) **Veículo de placa LLR0A84** – porta fechada com fita, bancos rasgados remendados com fita, atrasos na chegada à escola, autorização do DETRAN vencida.
- 11) **Veículo de placa DAO6D14** – apresenta cintos de segurança sem trava.

Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema  
Rua: Antônio Erisvaldo da Silva, 597 -Vila Vasconcelos  
Mirante do Paranapanema – 19.260.000  
Telefone (18) 3991-9690/ E-mail [dempa@educacao.sp.gov.br](mailto:dempa@educacao.sp.gov.br)

- 12) **Veículo de placa AWQ2070** - apresenta cintos de segurança sem trava, assentos sem o cinto e assento rasgado.
- 13) **Veículo de placa AXO6F78** – realizando duas viagens no período da tarde.
- 14) **Veículo de placa DKI5644** – veículo de passeio – FIAT PALIO utilizado para transportar alunos matriculados no noturno

**Cartilha do Governo Federal:**

*Em alguns municípios, onde as estradas são precárias, os Detrans autorizam o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para o transporte de alunos. Esses veículos autorizados extraordinariamente são, normalmente, caminhonetes (D-20, F-100 etc.).*

**Portaria DETRAN nº 1310 de 01/08/2014:**

*Artigo 4º - Em percurso que contenha trecho não pavimentado, fica autorizada a utilização de automóvel com tração integral, desde que atendidos os requisitos do 3º desta Portaria, exceto os previstos nos incisos IV e VIII, sendo obrigatórias as seguintes adequações:*

*I - a faixa de que trata o inciso II, do artigo 3º desta Portaria, será de 20 (vinte) centímetros de largura e o dístico ESCOLAR com altura de 10 (dez) centímetros, mantido o padrão da fonte e das cores;*

*II - os vidros e as travas das portas devem ter seu acionamento por controle central de uso exclusivo do condutor e as portas traseiras devem ser equipadas com trava de segurança suplementar (trava para crianças).*

*Artigo 3º - O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:*

*I - registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;*

*II - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão*

Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema  
Rua: Antônio Erisvaldo da Silva, 597 -Vila Vasconcelos  
Mirante do Paranapanema – 19.260.000  
Telefone (18) 3991-9690/ E-mail [dempa@educacao.sp.gov.br](mailto:dempa@educacao.sp.gov.br)

*Helvética Bold, em preto, com altura de 20 a 30 centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;*

*III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;*

*IV - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;*

*V - cintos de segurança em número igual à lotação;*

*VI - extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;*

*VII - limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;*

*VIII - dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;*

*IX - todos os demais equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no CTB e Resoluções do CONTRAN.*



DANILO DE SOUZA MARQUES  
RG. 33.060.167-2  
Dirigente Regional de Ensino